

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

-11-

LEI Nº. 36

de 15 de março de 1 966

AFIXAÇÃO DOS FERIADOS A SEREM OBSERVADOS
NO MUNICÍPIO.

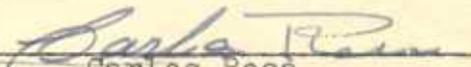
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - São feriados religiosos municipais, para os efeitos do disposto na Lei Federal nº. 605, de 5 de janeiro de 1 949, os seguintes dias :

21 de março;
15 de agosto;
2 de novembro;
8 de dezembro;
Sexta Feira da Paixão;
Corpus Christi e
Ascensão do Senhor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. O Secretário a faça publicar.


Carlos Rosa
Prefeito Municipal